

**EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 2017**

Suprima-se o inciso IV do § 1º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 1976, alterado pelo art. 37 da Medida Provisória nº 784, de 07 de junho de 2017:

**JUSTIFICATIVA**

Suprime-se o inciso IV, uma vez que, a proposta da MP “de que a multa pecuniária imposta à pessoa jurídica tenha como limite o equivalente a vinte por cento do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico”, traz um rigor excessivo na aplicação do valor da multa, fato esse que poderá impactar significativamente o equilíbrio financeiro das respectivas instituições, ocasionando em alguns casos a descontinuidade dos seus negócios.

Além disso, os demais incisos são suficientemente rigorosos para o cálculo da multa a ser aplicada.

Deputado **PAES LANDIM**

**PTB/PI**

